



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

**1º RETIFICAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256905/2021.**

Objeto: *“Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos materiais, medicamentos, insumos Farmacêuticos, incluindo fornecimento de Equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o fornecimento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”.*

Data da sessão: 27/12/2021

Horário: 09h30 min. (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [Compras — Português \(Brasil\)](#)
(www.gov.br)

UASG: 926289

Pregoeiro: Ideuzete Maria da Silva

Telefone: (065) 3613-5410.

Atendimento: 09h00min às 17h00min.

E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br

SISTEMA COMPRAS

Suporte Técnico: 0800 978 9001 - WhatsApp - Lia (61) 99645-2287.

Suporte realizado de segunda à sexta-feira, de 07h00min as 20h00min (horas).



SUMÁRIO

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2021	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	4
3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4 DO CREDENCIAMENTO	5
5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12
10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	13
11 DA HABILITAÇÃO	14
12 DOS RECURSOS	21
13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
15 DA GARANTIA CONTRATUAL	22
16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	22
17 DO REAJUSTAMENTO	23
18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	23
19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	23
20 DO PAGAMENTO	23
21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I	27
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	27
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	29
2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO	29
3 DO OBJETO:	29
4 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO	29
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:	33
6 DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO.	33
7 DO LOCAL, DO LOCAL, PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	47
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	47
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	47
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	47
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA	47
12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	47
13 DO CONTRATO	47
14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
15 DA RESCISÃO CONTRATUAL	47
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)	48
ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)	50
ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA)	52
ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA)	54
ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA)	55
ANEXO VI (TERMO DE REFERÊNCIA)	56
ANEXO VII (TERMO DE REFERÊNCIA)	57
ANEXO VIII (TERMO DE REFERÊNCIA)	59
ANEXO IX (TERMO DE REFERÊNCIA)	60
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA	61



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	62
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	64
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.....	65
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	66
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	66
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO.....	66
4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	67
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	67
6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	83
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	86
8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	87
9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	87
10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES.....	89
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	89
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	89
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.....	90
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.....	91
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE.....	91
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.....	91



1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256905/2021

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT; realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/12/2021

Horário: 09h30min. (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [Compras — Português \(Brasil\)](https://compras.gov.br)
(www.gov.br)

Modo de Disputa: Aberto

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para “Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto” para o Hospital Estadual Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada por **2 GRUPOS**, formados por um ou mais itens, em conformidade com o Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para o grupo que o interessar.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

2.3.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRAS) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Programa:** 526- Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 2515 - Gestão da Atenção Hospitalar do SUS;
- **Fonte:** 100, 112, 134 e 312;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



5.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 11.11.1.1 deste Edital;

5.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

5.3 Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que tenham relação de parentesco com:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão. (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



5.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5.2 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item; com até duas casas decimais após a vírgula;



- b) Marca, se houver;
- c) Fabricante, se houver
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

7.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

7.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.1.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2 Anexar ao sistema, a proposta preenchida e assinada conforme modelo (anexo II).

7.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.3.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.4 A licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado;

7.4.1 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

7.4.2 Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 a licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700.

7.5 DA VISTORIA TÉCNICA

7.5.1 Para garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com as condições existentes nesta instituição, a empresa licitante poderá a seu critério realizar visita técnica as unidades da SES/MT contemplada neste Termo, com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirar-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido;

7.5.2 A Empresa CONTRATADA deverá realizar elaboração de projeto e execução de reforma e readequação dos respectivos espaços físicos de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal



finalidade, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde;

7.5.3 A Empresa CONTRATADA deverá providenciar e arcar com todos os custos referentes adequação dos espaços para uso e realização dos serviços contratados entre necessários para o funcionamento adequado dos serviços contratados em unidade hospitalar conforme RDC/ANVISA;

7.5.4 As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, para ocorrer nos horários das 08h às 11h e das 14h às 16h, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), através do telefone e representante da Unidade Hospitalar;

7.5.5 Se a empresa optar pela vistoria, o Fornecedor encaminhará obrigatoriamente para realizá-la o seu Responsável Técnico, mediante a apresentação do documento de identidade e do registro desse profissional junto ao respectivo conselho conforme **ANEXO VIII**;

7.5.6 Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente termo **ANEXO IX**;

7.5.7 O Responsável Técnico da Licitante, estará acompanhado por representante da unidade de saúde, designado para esse fim, o qual validará, através de atestado, a Declaração de Visita Técnica, emitida pela Licitante;

7.5.8 A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais;

7.5.9 As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria;

7.5.10 A vistoria técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar documento de identificação. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas;

7.5.11 Os custos da visita são de responsabilidade da licitante;

7.5.12 As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;



- 8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6** Para o Grupo/Lote 01, o lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**, ou seja, ofertar lance para todos os itens que compõem o grupo, sendo que o sistema realiza a multiplicação, porém o julgamento adotado será o **menor preço total do grupo/lote**.
- 8.7** Para o Item 03 o lance deverá ser pelo valor total do item, já que há apenas 1 item.
- 8.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero vírgula zero um).
- 8.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada.

8.22 Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do **melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.26.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



8.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

8.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, bem como o Decreto Estadual n.º 840/2017.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado nas normas de regência de contratações públicas federais (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;



9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, **observando as exigências do item 7 deste Edital**, no prazo de até **02 (duas) horas**, a proposta **(conforme anexo II)** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco (*preferencialmente “Banco do Brasil”*).

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);



10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- e) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE/MT <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542>;
- f) Empresas Inidôneas, mantido pela CGE - Controladoria Geral do Estado <http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>;

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;



11.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

11.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou aqueles que não estejam contemplados no SICAF, ou ainda quando houver alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do site, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7.1 Habilitação jurídica:

11.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



11.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9 Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração.

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

11.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4 Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.10.7 Prova de regularidade, para com a **Dívida Ativa do Estado**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.8 Serão aceitas as **certidões conjuntas** de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10.10 Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.10.11 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.10.12 As certidões positivas com efeito de negativas produziram os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

11.11 Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da lei 8666/93;

11.11.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. *(Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de justiça nos autos do AREsp 309.867/ES, “empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica”)*.

11.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;



- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.11.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.11.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.12.1 Será facultada ao licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018. Ou, poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, conforme abaixo:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

11.13 Qualificação Técnica:

11.13.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

11.13.2 Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

11.14 Documentação Complementar – a empresa deverá anexar no sistema, (Campo de Habilitação) às **declarações abaixo indicadas**, conforme modelo do anexo IV, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:



11.14.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

11.15 Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários, cooperados, proprietários, sócios ou associados.

11.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

11.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.23 A licitante vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar os documentos exigidos á baixo:

11.23.1 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso e dos profissionais, no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

11.23.1.1 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.



11.23.2 A comprovação de vínculo do profissional será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial;

11.23.3 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço;

11.23.4 Documentos para os profissionais da área médica, conforme segue;

11.23.4.1 Carteira de Identidade;

11.23.4.2 Comprovante de inscrição no CPF;

11.23.4.3 Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente (CRM);

11.23.4.4 Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM;

11.23.4.5 Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.

11.23.5 Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural;

11.23.6 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada;

11.23.7 A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada;

11.23.8 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital;

11.23.9 A contratada deverá apresentar as escalas de plantões de todos os profissionais que serão disponibilizados para a unidade hospitalar, juntamente com os documentos comprobatórios da formação exigida para cada perfil profissional, documentação de regularidade junto aos conselhos de classe;

11.23.10 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas no **item 11.23.9**;



11.23.11 A CONTRATADA apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo ao item 5.1.128.1 da minuta de contrato;

11.23.12 Caso a licitante já tenha prestado ou esteja prestando serviço no âmbito de qualquer unidade de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, deverá apresentar declaração sobre a qualidade técnica do serviço prestado na(s) unidade(s), assinada pelo gestor da(s) unidade(s).

11.24 . A não apresentação da documentação exigida no **item 11.23** e seus subitens será causa impeditiva de assinatura do contrato.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outro 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I.** Houver recurso;
- II.** Houver apenas uma proposta válida;

14.2 Nas hipóteses dos incisos I e II do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado;

14.2.1 Na hipótese do inciso III, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

14.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, será convocado o licitante para firmar contrato, sendo que este deverá atentar-se para as exigências contidas no item **11.23** deste Edital. Após preenchido os requisitos, será realizada a contratação através de Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.8 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

17 DO REAJUSTAMENTO

17.1 As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO



20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Não mantiver a proposta;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

21.3.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

21.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

21.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

21.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

21.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



21.8 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado na administração do órgão, direcionado para Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

22.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

22.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

22.4 Se procedente e acolhida à impugnação e/ou de pedido de esclarecimento as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

22.5 Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados nos sítios da Secretaria de Estado de Saúde, endereço <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>, bem como, no Sistema COMPRAS (Compras — Português (Brasil) (www.gov.br)) e em campo próprio do sistema e passarão a integrar o presente Edital.

22.6 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo para abertura das propostas, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo as Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

22.7 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



22.8 Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

22.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#) ou <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das **08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Síntese do Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IV – Modelo de Declarações;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2021

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC

Ivone Lúcia Rosset Rodrigues
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA



1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Unidade Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde - SES

1.2 Unidade Solicitante: Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

- Hospital Estadual Santa Casa**
Contato: (65) 3618-8800 Direção Geral – Patrícia Dourados Neves

2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

☐ LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL	☒ LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL.	TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93:
☐ CONCORRÊNCIA	☒ PREGÃO ELETRÔNICO	☐ MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
☐ TOMADA DE PREÇO	☐ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	☐ MENOR PREÇO (GLOBAL)
☐ CONVITE	☐ PREGÃO PRESENCIAL	☒ MENOR PREÇO (LOTE)
☐ CONCURSO	☐ PREGÃO PRESENCIAL - SRP	☐ MELHOR TÉCNICA
☐ LEILÃO		☐ TÉCNICA E PREÇO
☐ ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		☐ MAIOR LANCE OU OFERTA
☐ CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017		☐ NÃO SE ENQUADRA
CONTRATAÇÃO DIRETA		
☐ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.		
☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.	☐ CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO	

3 DO OBJETO:

3.1 O presente termo tem como objeto a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto, para o Hospital Estadual Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

4 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1 A Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, como gestora do Sistema Único de Saúde tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício, através de ações individuais e coletiva de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.



4.2 O Decreto nº 102 de 02 de maio de 2019 autoriza a gestão sobre a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, atualmente Hospital Estadual Santa Casa. O Decreto nº 132 de 04 de junho de 2019 que altera o nome do Hospital.

4.3 Hospital Estadual Santa Casa, possui 229 leitos para atendimento da demandas eletivas, urgência e emergência em pediatria, atendimento ambulatorial, cirurgias pediátricas, cirurgia geral, neurologia e neurocirurgia. A unidade ainda possui habilitações de serviços tais como unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular, cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista, UNACON com serviço de radioterapia, UNACON com serviço em oncologia pediátrica entre outras referências. Fonte: CNES/Datasus/MS (dados extraídos em 14/04/2021).

4.4 Atualmente estão em funcionamento no Hospital Estadual Santa Casa unidades de Terapias Intensivas que disponibilizam leitos Adulto, Pediátrico e Neonatal, aos usuários do SUS, que são contratados por meio de por meio de dispensas de licitação, cujos prazos contratuais estão em vias finalização. Assim, urge pela contratação dos serviços, através do devido processo licitatório.

4.5 A questão encontra respaldo nos artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde fixa a responsabilidade do Estado no que se refere aos serviços de saúde, abaixo transcritos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. ”

4.6 Considera-se ainda a necessidade de contratação dos serviços por meio do devido processo licitatório, a fim de promover a prestação regular do serviço, contribuindo, assim, para que a unidade supere a situação de emergência na qual se encontra, com respaldo nos seguintes decretos:

4.6.1 Decreto nº 642 de 16 de setembro de 2020, prorroga a situação de emergência no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, Hospitais Regionais de Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Rondonópolis, Cáceres, Sinop, Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, MT Hemocentro, CRIDAC, CERMAC, LACEN, Superintendência de Obras da SES/MT, Nível Central Administrativo da Secretaria Estadual de Saúde e Declara Situação de Emergência no âmbito do Hospital Regional de Barra do Bugres.

VI - CONSIDERANDO que em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) foi necessária alteração em todos os projetos destinados a regularização da situação de emergência vivenciada pelos hospitais, unidades descentralizadas e nível central, vez que todos os esforços atos e



procedimentos voltaram-se a busca incessante pela prevenção e combate ao COVID-19, bem como ao efetivo atendimento direcionado aos pacientes acometidos pelo coronavírus;

VII - CONSIDERANDO a complexidade para sanear as pendências ainda existentes junto aos hospitais do Estado, principalmente as relacionadas a gestão de pessoas e aquisições e prestação de serviços;

VIII - CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

IX - CONSIDERANDO que mesmo já tendo tomado várias providências legais para realização de tramites licitatórios hábeis a aquisição de serviços e produtos no âmbito da Secretaria Estadual de saúde - SES/MT, alguns atos/ações necessitarão ser mantidas ainda que por curto lapso temporal, visando a garantia da continuidade os serviços assistenciais em saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentre eles a necessidade de manutenção das contratações de pessoal, serviços e aquisição de materiais e medicamentos para a continuidade da prestação dos serviços fornecidos pelos hospitais e unidades delineadas no caput, bem como a realização de novas contratações para que seja possível a transição da ocupação temporária para a administração direta dos hospitais e continuidade dos serviços prestados as unidades em questão;

X - CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e eventual paralisação fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Nesse contexto, o referido Decreto dispõe, em seus artigos 3º e 4º

“Art. 3º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº71, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 406, de 16 de março de 2020. ”

4.6.2 Decreto nº 849 de 09 de março de 2021, prorroga a situação de emergência nos hospitais, nesse contexto, destacamos o referido Decreto em seus artigos 1º e 3º que dispõe:

“Art. 1º Fica Prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º Decreto 71, de 20 de março de 2019.

Art. 2º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência no âmbito do Nível Central Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, do Hospital Regional de Barra do Bugres e Hospital Estadual Santa Casa, declarada por meio do Decreto nº 102, de 02 de maio de 2019.

Art. 3º As prorrogações mencionadas nos arts. 1º e 2º deste decreto iniciam-se a partir do término da vigência do Decreto nº 642, de 16 de setembro de 2020, a fim de preservar a continuidade dos serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.”



4.7 Quanto ao *modus operandi* da contratação (gerenciamento dos serviços por terceirizada), este se justifica pelo grande, complexo e moroso procedimento para compra de equipamentos e contratação de equipes em processos separados, assim como o altíssimo investimento financeiro a vista da manutenção de equipamentos e equipes e outros, e uma série de procedimentos a serem implantados para controle desses, e ainda que a Administração teria que arcar com os custos, tempos e dificuldades no recebimento, testes, manutenções, gestão de equipes e demais controles para bem justificar os gastos públicos.

4.8 A contratação por gerenciamento dos serviços se justifica pela necessidade da continuidade dos serviços de UTI já implementados na unidade hospitalar, garantindo, assim, a oferta de leitos de UTI para os pacientes do SUS.

4.9 A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4.10 E por parâmetro técnico final, a contratação nos moldes propostos em detrimento da disponibilização de profissionais médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros por outro meio, advém do conhecido fato de não existir concurso vigente para preenchimentos dos quadros necessários, cuja realização necessitaria de um processo de tamanha complexidade, em sendo autorizado, levaria cerca de 12 (doze) meses ou mais se efetivar.

4.11 Quanto aos itens do objeto, entendemos estarem enquadrados na classificação de serviços comuns, portanto atendendo ao disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, estando seus padrões de precificação, execução, desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

4.12 O pregão será dividido em 02 (dois) lotes, de modo a proporcionar a participação de um maior número de licitantes, ocasionado assim uma maior competitividade no certame, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, e Súmula 247 do TCU, ocasionando uma melhor operacionalização, gestão e fiscalização no recebimento dos serviços, visto que cada licitante fará seu gerenciamento, permanecendo o respectivo lote todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, isso resulta em uma melhor fiscalização junto ao fornecedor, facilitando o controle dos contratos, e consequentemente, obter-se-á uma melhor qualidade do serviço prestado aos pacientes internados.

4.13 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTES: O critério de julgamento por LOTES justifica-se em razão dos prestação de serviço contínuo de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa.

4.14 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS: Por meio deste termo de referência, visa-se à contratação de 10 (dez) leitos de UTI Adulto, 10 (dez) leitos de UTI pediátrica e 09 (nove) leitos de UTI Neonatal, tendo como base o quantitativo de serviços já ofertados no Hospital Estadual Santa Casa, por meio dos contratos emergências formalizados com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. Ainda, é importante ressaltar que o serviço de UTI tem como base para sua organização a as seguintes normativas: RDC ANVISA nº 07/2010, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação do Ministério



da Saúde nº 03/2017, Resolução CFM nº 2.271/2017, Portaria nº 930/2012 Ministério da Saúde, com as adaptações necessárias para garantir o atendimento integral ao paciente.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Conforme Item 3 do Edital e Cláusula 8ª da Minuta do Contrato.

6 DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO.

6.1 Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

6.2 As exigências e obrigações da CONTRATADA são descritas com base nas solicitações da unidade demandante e, ainda, norteadas pela RDC ANVISA nº 07/2010, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017, Resolução CFM nº 2.271/2017, Portaria nº 930/2012 Ministério da Saúde, as atualizações, e com as adaptações necessárias para garantir o atendimento integral ao paciente.

6.3 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir;

6.3.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRAS) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

6.4 GRUPO 01 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL E UTI PEDIÁTRICA - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA:

ITEM	SIAG	COMPRAS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
01	1091399		GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3285
02	1091398		<u>GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO PEDIÁTRICA 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.</u>	Diária	3650

6.4.1 GRUPO 01:

6.4.1.1 Item 1 - Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos



e feriados) por leito, para atender a Hospital Estadual da Santa Casa. Atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI. **09 (nove) leitos tipo Neonatal;**

6.4.1.2 Item 3 - Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo PEDIATRIA, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, para atender ao Hospital Estadual da Santa Casa. Atender à legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI. **10 (dez) leitos tipo Pediatria.**

6.5 ITEM 03 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA:

ITEM	SIAG	COMPRAS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
01	1091400		<u>GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.</u>	Diária	3650

6.5.1 ITEM 03:

6.5.1.1 Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo ADULTO, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI. 10 (dez) leitos tipo Adulto.

6.6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar e equipamentos, na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

6.6.2 A CONTRATADA deverá manter na UTI os seguintes profissionais, disponíveis diariamente para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na unidade.

6.6.3 Grupo 01 – Item 1: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL:

LOTE 01 – ITEM 01: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL		
ITENS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO



01	01	Responsável Técnico com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), de segunda a sexta-feira, com jornada de 04 (quatro) horas ao dia.
02	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico diarista/rotineiro, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), e título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Pediátrica, responsável pelo acompanhamento diário da evolução clínica dos pacientes internados, todos os dias da semana, com jornada de 04 (quatro) horas por dia, no mínimo, nos horários e períodos do dia definidos pela direção da unidade hospitalar.
03	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas/dia, todos os dias da semana.
04	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas/noite, todos os dias da semana.
05	01	Enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem, com habilitação em neonatologia ou no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal, cadastrado no COREN



		como responsável técnico, de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas por dia.
06	01	Fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, com título de especialista em terapia intensiva, cadastrado no CREFITO como responsável técnico, de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas por dia.
07	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
08	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
09	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
10	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
11	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
12	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
13	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, para serviços de apoio assistencial, todos os dias da semana.
14	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, para serviços de apoio assistência, todos os dias da semana.
15	01	Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade, no mínimo (01) um, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana.



16	01 para cada 10 leitos ou fração	Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana.
17	01	Nutricionista Clínica, plantão presencial, 12 horas/dia, de todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
18	01	Farmacêutico Clínico, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
19	01	Farmacêutico Clínico plantão presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
20	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
21	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
22	01	Psicólogo presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
23	01	Fonoaudiólogo presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
24	01	Dentista presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
25	01	Assistente Social presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional

RDC nº 07/2010 e Portaria nº 930/2012 Ministério da Saúde, e atualizações.



6.6.3.1 O responsável técnico da UTI Neonatal assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

6.6.3.2 O médico plantonista de UTI NEONATAL deve ter:

- Título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI Neonatal ou Pediátrica; ou;
- Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia; ou;
- Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria; ou;
- Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou;
- Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou;
- Residência Médica em Neonatologia.

6.6.3.3 A equipe de plantonistas médicos da UTI Neonatal deverá ser composta de pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais com título de especialistas em medicina intensiva (Neonatal ou Pediátrica), todos devidamente registrados no CRM-MT, responsáveis pelo atendimento na UTI, em suas 24 horas de funcionamento, presentes na área física da UTI.

6.7 Grupo 01 – Item 2 – GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI PEDIÁTRICA:

LOTE 01 – ITEM 02: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI PEDIÁTRICA		
ITENS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO
01	01	Responsável Técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI PEDIÁTRICA , com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), de segunda a sexta-feira, com jornada de 04 (quatro) horas ao dia.
02	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico diarista/rotineiro, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), e título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Pediátrica, responsável pelo acompanhamento diário da evolução clínica dos pacientes internados, todos os dias da semana, com jornada de 04 (quatro) horas por dia, no mínimo, nos horários e períodos do dia definidos pela direção da unidade hospitalar.
03	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

		Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas/dia, todos os dias da semana.
04	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas/noite, todos os dias da semana.
05	01	Enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem, com título de especialista em terapia intensiva no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal, cadastrado no COREN como responsável técnico, de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas por dia.
06	01	Fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, com título de especialista em terapia intensiva, cadastrado no CREFITO como responsável técnico, de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas por dia.
07	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
08	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
09	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
10	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
11	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
12	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
13	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, para serviços de apoio assistencial, todos os dias da semana.
14	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, para serviços de apoio assistência, todos os dias da semana.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

15	01	Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade, no mínimo (01) um, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana.
16	01 para cada 10 leitos ou fração	Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana
17	01	Nutricionista Clínica, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
18	01	Farmacêutico Clínico, plantão presencial, 12 horas/dia, de segunda-feira a domingo, respeitando a carga horária da categoria profissional
19	01	Farmacêutico Clínico plantão presencial, 12 horas/noite, de segunda-feira a domingo, respeitando a carga horária da categoria profissional
20	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
21	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
22	01	Psicólogo presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
23	01	Fonoaudiólogo presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
24	01	Dentista presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
25	01	Assistente Social presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
26	01	Terapeuta Ocupacional presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo



		assistência 06h (seis) horas por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
--	--	---

RDC nº 07/2010 e atualizações.

6.7.1 A equipe de plantonistas médicos da UTI Pediátrica deverá ser composta de pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais com título de especialistas em medicina intensiva Pediátrica, todos devidamente registrados no CRM-MT, responsáveis pelo atendimento na UTI, em suas 24 horas de funcionamento, presentes na área física da UTI.

6.7.2 O médico plantonista da UTI PEDIÁTRICA deve ter:

- Título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI Pediátrica; ou;
- Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria; ou
- Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou
- Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

6.7.3 O responsável técnico da UTI Pediátrica assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

6.8 Item 03 – GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO:

ITENS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO
01	01	Responsável Técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI ADULTO, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), todos os dias da semana, com jornada de 04 (quatro) horas ao dia.
02	01	Médico diarista/rotineiro, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), e título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto, responsável pelo acompanhamento diário da evolução clínica dos pacientes internados, todos os dias da semana, com jornada de 04 (quatro) horas por dia, no mínimo, nos horários e períodos do dia definidos pela direção da unidade hospitalar.
03	01	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas dia, de segunda-feira a domingo (atendendo aos requisitos do item 6.3 a 6.5, para cada tipo de UTI)
04	01	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas noite, de segunda-feira a domingo (atendendo aos requisitos do item 6.3 a 6.5, para cada tipo de UTI)
05	01	Enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem, com título de especialista em terapia intensiva, cadastrado no COREN como responsável técnico, de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas por dia.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

06	01	Fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, com título de especialista em terapia intensiva cadastrado no CREFITO como responsável técnico, de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas por dia.
07	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
08	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
09	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
10	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
11	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
12	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
13	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, para serviços de apoio assistencial, todos os dias da semana.
14	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, para serviços de apoio assistência, todos os dias da semana.
15	01	Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade, no mínimo (01) um, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana.
16	01 para cada 10 leitos ou fração	Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana.
17	01	Nutricionista Clínica, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
18	01	Farmacêutico Clínico, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
19	01	Farmacêutico Clínico plantão presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
20	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
21	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
22	01	Psicólogo presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
23	01	Fonoaudiólogo presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
24	01	Dentista presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
25	01	Assistente Social presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
26	01	Terapeuta Ocupacional presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 06h (seis) horas por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional



6.8.1 A equipe de plantonistas médicos da UTI ADULTO deverá ser composta de pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais com título de especialistas em medicina intensiva (Adulto), todos devidamente registrados no CRM-MT, responsáveis pelo atendimento na UTI, em suas 24 horas de funcionamento, presentes na área física da UTI;

6.8.2 O médico plantonista de UTI ADULTO deve ter:

- Título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI Adulto; ou
- Programa de residência médica em área básica concluído ou ao menos 2 (dois) anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir:
 - a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
 - b) Fundamentos em medicina intensiva;
 - c) Via aérea difícil;
 - d) Ventilação mecânica;
 - e) Suporte do doente neurológico grave.

6.8.3 O responsável técnico da UTI Adulto assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

6.9 A CONTRATADA deverá manter na UTI profissionais médicos, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), com título de especialistas nas respectivas áreas de atuação, **em escala sobreaviso**, 12 horas/dia e 12 horas/noite, todos os dias da semana, para assistência aos pacientes internados na UTI;

6.9.1 GRUPO 01 - UTI NEONATAL E UTI PEDIÁTRICA:

Quantidade	Descrição
01	Médico para assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica nas UTI Pediátricas e Neonatais
01	Médico para assistência clínica neurológica
01	Médico para assistência clínica ortopédica
01	Médico para assistência clínica gastroenterológica
01	Médico para assistência clínica nefrológica, incluindo diálise/hemodiálise
01	Médico para assistência oftalmológica
01	Médico para assistência clínica de infectologia
01	Médico para assistência em cirurgia pediátrica

Fonte: RESOLUÇÃO RDC Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, atualizada, artigo 18 e 20

6.9.2 ITEM 03 - UTI ADULTO:

Quantidade	Descrição
01	Médico para assistência clínica vascular
01	Médico para assistência clínica cardiovascular
01	Médico para assistência clínica neurológica
01	Médico para assistência clínica ortopédica
01	Médico para assistência clínica urológica
01	Médico para assistência clínica gastroenterológica
01	Médico para assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise



01	Médico para assistência oftalmológica
01	Médico para assistência clínica de infectologia
01	Médico para assistência clínica ginecológica
01	Médico para assistência em cirurgia geral

Fonte: RESOLUÇÃO RDC Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, atualizada, artigo 18 e 20

6.10 A CONTRATADA deverá manter na UTI, 01 (um) profissional buco-maxilo-facial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT), com título de especialistas na respectiva área de atuação, **em escala sobreaviso**, todos os dias da semana, 12 horas/dia e 12 horas noite.

6.11 A primeira escala mensal dos profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada para a direção da unidade hospitalar no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

6.12 A cobertura dos serviços deverá ocorrer de forma individualizada para cada item dos Lotes desse termo de referência, devendo a CONTRATADA apresentar as escalas de trabalho de forma separada para cada tipo de UTI, caso seja vencedora de mais de um Lote e seus itens.

6.13 Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

6.14 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os procedimentos invasivos que não necessitem de encaminhamento ao centro cirúrgico da unidade, devendo a CONTRATADA atender os pacientes, no mínimo, nas necessidades de traqueostomia, dissecação venosa, acesso venoso central, PICC (cateter venoso central de inserção periférica de longa permanência), punções (lombar, occipital e supra púbica), drenagem torácica, drenagem pericárdica, redução de luxação de ombro, passagem de *swan-ganz*, monitorização invasiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para esses procedimentos.

6.15 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com os perfis descritos nos neste termo de referência, e de acordo com as normativas vigentes, contando com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, que devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE, nos casos em que se aplicar.

6.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.

6.17 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.

6.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente, conforme especialidade autorizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

6.19 Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.



6.20 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, respeitando a carga horária máxima permitida, para evitar glosas no faturamento hospitalar, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

6.21 Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos a empresa /equipamento deverá ser cadastrada no CNES.

6.22 A CONTRATADA fica responsável por conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

6.23 A CONTRATADA fica responsável por emissão dos boletins médicos todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo a empresa CONTRATADA encaminhar os boletins médicos com cópia para direção.

6.24 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (**Anexos V e VI**).

6.25 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

6.26 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.27 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

6.28 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA;

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)		1.1. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSC). DI IPCSC associado a CVC		1.2. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.3. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepsis	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepsis e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número	Maior ou igual a 70%



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

			de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10.	
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	Nº de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / nº de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II)	Sistema de Classificação de Gravidade. Para essa avaliação, são utilizados dados fisiológicos, condições mórbidas prévias e informações relativas à natureza da doença atual para prever a evolução clínica e probabilidade de óbito.	Nº de prontuários com classificação/escore SOFA e APACHE II na admissão por período de tempo / nº de prontuários de pacientes admitidos no período x 100.	100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito
5	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento.	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
6	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

A fonte: a indicador 1 – ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019- Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde. Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE. <https://ilas.org.br/>. Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde. Indicador 4 - Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998. Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI. (3.2. Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PSI modificado se UTI Neonatal).

6.29 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

6.30 Os parâmetros estabelecidos no **item 6.28** poderão ser ajustados trimestralmente pela CONTRATANTE, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

6.31 A contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato **ANEXO VI**.

6.32 Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

6.33 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

6.34 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



7 DO LOCAL, DO LOCAL, PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 Conforme Cláusula 4ª da Minuta do Contrato.
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Conforme Cláusula 5ª da Minuta do Contrato.
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Conforme Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1 Conforme Cláusula 7ª da Minuta do Contrato.
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA
11.1 Conforme Item 10 e 11 do Edital.
12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
12.1 Conforme Cláusula 9ª da Minuta do Contrato.
13 DO CONTRATO
13.1 Conforme Cláusula 2ª da Minuta do Contrato.
14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Conforme Item 21 do Edital e Cláusula 11ª da Minuta do Contrato.
15 DA RESCISÃO CONTRATUAL
15.1 Conforme Cláusula 13ª da Minuta do Contrato.
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
16.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.
16.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.
16.4 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.



ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

LOTE 1 - ITEM 1 - EQUIPAMENTOS UTI NEONATAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	01 (uma) incubadora com parede dupla por leito (art.68, inc. I)
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
03	Estetoscópio
04	Conjunto para nebulização
05	02 (dois) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos
06	Fita métrica
07	01 (um) equipamento por leito e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não invasiva.
08	Materiais e Equipamentos para UTI
09	Berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos
10	01 (um) equipamento para fototerapia para cada 03 (três) leitos
11	Estadiômetro
12	Balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos
13	Oftalmoscópio
14	Otoscópio
15	Material para punção lombar
16	Material para drenagem líquórica em sistema fechado
17	Negatoscópio
18	Capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos
19	Aspirador a vácuo portátil
20	Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos
21	01 (um) ventilador pulmonar mecânico microprocessado por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
22	Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva para todos os leitos da UTI, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
23	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito.
24	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado
25	Material para traqueostomia
26	Foco cirúrgico portátil
27	Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)
28	Material para flebotomia
29	Materiais para monitorização de pressão venosa central
30	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva
31	Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão
32	Materiais para punção pericárdica



33	01 (um) Eletrocardiógrafo portátil
34	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
35	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria
36	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos
37	Materiais para curativos
38	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado; (art. 69, inc. XXXI)
39	Incubadora para transporte completa, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
40	Equipamento (s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
41	Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
42	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
43	Cilindro transportável de oxigênio
44	Relógio e calendário de parede
45	Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração
46	Refrigerador, com temperatura interna de 2° a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas
47	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 01 (um) por leito, devendo a UTIN dispor de todos os tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3, e 4
48	Equipamentos, materiais e insumos para realização de diálise peritoneal

- O fornecimento e reposição dos circuitos dos equipamentos de ventilação pulmonar são de responsabilidade da Contratada;
- Os equipos para as bombas de infusão são de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os kits para atendimento às emergências devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril;
- Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).



ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)

GRUPO 1 - ITEM 2 - EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios, 01 (um) por leito
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão autoinflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
03	Estetoscópio
04	Conjunto para nebulização
05	04 (quatro) equipamentos por leito para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos
06	Fita métrica
07	Poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito
08	01 (um) equipamento por leito e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não invasiva
Materiais e Equipamentos para UTI	
09	01(um) berço aquecido de terapia intensiva para cada 05 (cinco) leitos
10	Estadiômetro
11	Balança eletrônica portátil
12	Oftalmoscópio
13	Otoscópio
14	Materiais para punção lombar
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado
16	Negatoscópio
17	Capacetes ou tendas para oxigenoterapia
18	Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
19	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
20	Aspirador a vácuo portátil
21	Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")
22	Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos
23	01 (um) ventilador pulmonar mecânico microprocessado por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
24	Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva para todos os leitos da UTI, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
25	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos
26	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado
27	Materiais para traqueostomia
28	Foco cirúrgico portátil
29	Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)
30	Material para flebotomia
31	Materiais para monitorização de pressão venosa central
32	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
33	Materiais para punção pericárdica
34	Eletrocardiógrafo portátil



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

35	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
36	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade
37	Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade
38	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
39	Materiais para curativos
40	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado
41	Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
42	Equipamento (s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva; Cardioscopia; Frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
43	Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
44	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
45	Cilindro transportável de oxigênio
46	Relógio e calendário de parede
47	Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura
48	Equipamentos, materiais e insumos para realização de diálise peritoneal
49	01 (uma) máquina de hemodiálise para realização de no mínimo 03 sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos
50	01 (uma) máquina de osmose reversa com capacidade para 02 (duas) máquinas de hemodiálise

- O fornecimento e reposição dos circuitos dos equipamentos de ventilação pulmonar são de responsabilidade da Contratada;
- Os equipos para as bombas de infusão são de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os kits para atendimento às emergências devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril;
- Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).



ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM 3: EQUIPAMENTOS UTI ADULTO RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Item	Materiais e Equipamentos para Cada Leito
01	Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
03	Estetoscópio
04	Conjunto para nebulização
05	04 (quatro) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos
06	Fita métrica
07	01 (um) equipamento por leito e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva.
Materiais e Equipamentos para UTI	
08	Materiais para punção lombar
09	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado
10	Oftalmoscópio
11	Otoscópio
12	Negatoscópio
13	Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos
14	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado
15	Aspirador a vácuo portátil
16	Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")
17	Ventilômetro portátil
18	Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos
19	01 (um) ventilador pulmonar mecânico microprocessado por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos
20	Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva para todos os leitos da UTI, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
21	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos
22	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado
23	Materiais para traqueostomia
24	Foco cirúrgico portátil
25	Materiais para acesso venoso profundo
26	Materiais para flebotomia
27	Materiais para monitorização de pressão venosa central
28	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leito



29	Materiais para punção pericárdica
30	Equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
31	Monitor de débito cardíaco
32	Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
33	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
34	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
35	Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
36	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
37	Materiais para curativos
38	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado
39	Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente
40	Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração
41	Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
42	Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
43	Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
44	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
45	Cilindro transportável de oxigênio
46	Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos
47	Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura
48	Equipamentos, materiais e insumos para realização de diálise peritoneal
49	01 (uma) máquina de hemodiálise para realização de no mínimo 03 sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos
50	01 (uma) máquina de osmose reversa com capacidade para 02 (duas) máquinas de hemodiálise

- O fornecimento e reposição dos circuitos dos equipamentos de ventilação pulmonar são de responsabilidade da Contratada.
- Os equipos para as bombas de infusão são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Os kits para atendimento às emergências devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril;
- Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).



ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA)

ANÁLISE DA EXECEÇÃO CONTRATUAL	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura. 09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura. Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As prevista no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.



ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA)

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMILADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 6,2)			
2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC, de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 4,2)			
3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 3,5)			
4	Taxa de adesão ao protocolo de sepse, de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Maior ou igual a 70%)			
5	Incidência de Lesão por Pressão (LPP), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 30%)			
6	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito)			
7	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista ($\leq$ 02 horas)			
8	Tempo Médio de atendimento ao chamado ($\leq$ 60 minutos)			
9	Atendimentos ininterruptos 24 horas por dia			
10	Substituição dos profissionais realizada conforme exigências da contratante			
11	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas conforme exigências da contratante			
12	Substituição em 24 horas de objeto com avarias ou defeitos			
13	Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao atendimento aos pacientes.			
14	Execução dos serviços por colaboradores qualificados conforme exigências da contratante			
15	Execução dos serviços por colaboradores devidamente identificados (crachás e uniformes) conforme exigências da contratante			



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

16	Realização dos pareceres médicos de especialidades de subespecialidades conforme exigências da contratante			
17	Escala de profissionais entregue no prazo estipulado pela contratante			
18	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
19	Realização de passagem de plantão, médico a médico, em todos os plantões			
20	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA			
21	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
22	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.			
23	Limpeza e desinfecção de leitos nos padrão hospitalar da unidade			
24	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos realizadas em dia, de acordo com as normativas vigentes e exigências dos contratos			
25	Comprovantes de capacitação dos servidores que atuam na unidade hospitalar enviados até o início das atividades.			
26	Programa de Educação Continuada enviado à Direção da unidade hospitalar conforme exigências da contratante			
27	Realização de capacitação conforme exigências da contratante.			
28	Ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos implementadas.			
29	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências.				

ANEXO VI (TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO



Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 15 (dias) dias após assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado)

OU

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado)

ANEXO VII (TERMO DE REFERÊNCIA)

PLANILHA DE CUSTOS

01 – IDENTIFICAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

ENDEREÇO:
CEP: UF:
TELEFONE:
E-MAIL:

02 – A - Mão de obra			
Módulo de mão de obra vinculada à execução contratual			
Enfermeiro	Valor Mensal (individual)	Valor mensal	Valor Anual
Salário			
Adicional Noturno			
Adicional Periculosidade			
Adicional Insalubridade			
Outros (especificar)			
Total de Remuneração			

B - Técnico de Enfermagem	Valor Mensal (individual)	Valor mensal	Valor Anual
Salário			
Adicional Noturno			
Adicional Periculosidade			
Adicional Insalubridade			
Outros (especificar)			
Total de Remuneração			

C - Administrativo – Recepção	Valor Mensal (individual)	Valor mensal	Valor Anual
Salário			
Adicional Noturno			
Adicional Periculosidade			
Adicional Insalubridade			
Outros (especificar)			
Total de Remuneração			

D – DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Coluna 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A	INSS		
B	FGTS		
C	Férias		
D	13º salário		
E	IRRF		
F	Outras (especificar)		
G	Total de encargos sociais e trabalhistas		

E – SERVIÇOS MÉDICOS UTI NEONATAL, UTI PEDIÁTRICA E ADULTO			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual

F – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual



A	Ações preventivas e corretivas (peças e acessórios de manutenção)		
B	Engenharia Clínica		
C	Engenharia Elétrica		
E	Total da manutenção de equipamentos		

G – INSUMOS MÉDICOS E MATERIAL DE CONSUMO ESPECÍFICO E EQUIPAMENTOS			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A	Material de escritório		
B	Material de consumo médico		
C	Equipamentos		
D	Total de material de escritório e material de consumo médico e equipamentos		

H – SEGURO			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A	Equipamentos		
B	Civis		
C	Total seguro		

I – TOTAL GERAL			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A	Valor da Proposta		

INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO	
REFERÊNCIA AO SINDICATO DE CLASSE DOS TRABALHADORES DA EMPRESA. (NOME:)	

ANEXO VIII (TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



Declaro ter visitado a Unidade _____, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:
Lotação do Servidor: (unidade)

Nome do servidor:

Cargo / matrícula:

Horário da realização da visita:

Início:

Término:

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IX (TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA



Declaro, _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Edital de Pregão Eletrônico nº _____ /2021 – SES/MT

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Licitante: _____ C.N.P. J _____ Inscrição Estadual: _____
Tel. Fax: (____) _____ E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **Observar todas as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.**
- O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem: frete, garantia, transporte, embalagem, seguro e a entrega do bem no local indicado, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos.
- Valor total da Proposta: R\$ *** (valor por extenso).
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Prazo e local de entrega: *(conforme item do Termo de Referência)*
- **Obs.: A empresa licitante deverá observar o Convênio ICMS 73/2004, caso a aquisição se enquadre nesse Convênio deverá preencher sua proposta discriminando os valores com cálculo da alíquota do ICMS.**

Cidade/UF, ____ de ____ de 2021.

**CARIMBO/ASSINATURA E
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
Emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CPF/MF**



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2021 – SES/MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaro não possuir em meu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários, cooperados, proprietários, sócios ou associados.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2021/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 256905/2021

O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE UTI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS”, PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO PARA O HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. _____**, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____/____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no cadastro **do CNPJ sob o nº _____/____**, localizada sito à Rua _____ nº _____ Quadra _____ Lote _____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF - CEP _____ telefone (xx) _____-_____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____/____ e Cadastrado no CPF nº _____.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 256905/2021, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2021**, do tipo **menor preço** resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015,



aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto, para o Hospital Estadual Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

2.3 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

2.4 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

2.4.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.6 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da execução dos serviços contratados será em até **10 (dez) dias corridos**, contados após a retirada da nota de empenho e emissão da ordem de serviço, sendo sua forma de prestação diariamente e de modo regular no endereço abaixo elencado.

4.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.3 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Estadual Santa Casa – MT	Praça do Seminário, 141 - Bandeirantes, Cuiabá - MT, 78015-325

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando à qualificação econômica- financeira;

5.1.2 Todos os serviços deverão ser prestados diariamente 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 (Vinte e quatro) horas por dia;

5.1.3 A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;

5.1.4 A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação total dos serviços objeto deste termo de referência. E as contratações parciais que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas à direção da unidade hospitalar para análise autorização. Neste caso, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.5 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;

5.1.6 Entregar todo o serviço e equipamentos, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.



5.1.7 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.1.8 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;

5.1.9 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

5.1.10 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada;

5.1.11 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim;

5.1.12 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.13 A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA;

5.1.14 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.1.15 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

5.1.16 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

5.1.17 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.18 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

5.1.19 A CONTRATADA deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;



5.1.20 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos;

5.1.21 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.1.22 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, de forma clara, concisa e lógica incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica e equipe multidisciplinar e outros profissionais que estejam prestando serviços na unidade hospitalar, ou ainda aquisições equipamentos, materiais e insumos ou serviços, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.23 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

5.1.24 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.;

5.1.25 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5.1.26 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas;

5.1.27 É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard, em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

5.1.28 A CONTRATADA fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados;

5.1.29 A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos;

5.1.30 A CONTRATADA será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva adulta na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;



5.1.31 A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19;

5.1.32 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's;

5.1.33 É obrigação do médico plantonista da UTI dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;

5.1.34 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço;

5.1.35 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com os perfis descritos neste termo de referência, e de acordo com a RDC nº 07/2010, Resolução nº 2.271/2020 e outras normativas vigentes que tratam do tema, contando com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial;

5.1.36 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.1.37 A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar;

5.1.38 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.1.39 A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados;

5.1.40 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na unidade hospitalar, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade;

5.1.41 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico);

5.1.42 Os EPI's a serem utilizados pelos profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.43 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde;



5.1.44 As despesas com alimentação e transporte de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA;

5.1.45 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais;

5.1.46 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela CONTRATADA, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71;

5.1.47 Disponibilizar profissionais médicos que mantenham conduta compatível com a profissão, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade;

5.1.48 É proibida a utilização no corpo técnico de especialistas em formação como estagiários em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos;

5.1.49 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe de profissionais, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;

5.1.50 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços;

5.1.51 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

5.1.52 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento;

5.1.53 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.1.54 CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste termo de referência;

5.1.55 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência;

5.1.55.1 A escala de trabalho dos profissionais deverá respeitar um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de trabalho entre uma jornada e outra, seja plantão de 12 (doze) horas (presencial ou sobreaviso), 06 (seis) horas ou 08 (oito) horas diárias;

5.1.55.2 Os profissionais plantonistas deverão cumprir escalas de trabalho em regime 12x36 horas, no mínimo;

5.1.55.3 Os profissionais plantonistas deverão cumprir escalas de trabalho em regime 12x36 horas, no mínimo;

5.1.55.4 Em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA e previamente autorizado pela direção da unidade hospitalar, poderá ser realizado plantão



de até 24 horas (vinte e quatro) horas pelos profissionais. Nesse caso, após o período de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, o profissional deverá cumprir com um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas até o próximo plantão. Nesse caso a escala de trabalho deverá ser regularizada pela CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas;

5.1.55.5 Para o profissional escalado em mais de uma atividade na mesma unidade hospitalar no mesmo dia, a escala de trabalho deve respeitar um intervalo de mínimo 02 (duas) horas entre um turno e outro de trabalho em que realiza atividades distintas, quer seja visita, quer seja plantão presencial ou sobreaviso, ou outro tipo de atividade.

5.1.56 As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, quando for o caso, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala;

5.1.57 A CONTRATADA deverá apresentar a primeira escala de trabalho dos profissionais na unidade hospitalar em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade;

5.1.58 O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação;

5.1.59 As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega da escala de trabalho atualizada à Direção da unidade deve ser realizada antes do início das atividades do profissional substituído;

5.1.60 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, para evitar glosas no faturamento hospitalar;

5.1.61 Os profissionais deverão realizar o horário de descanso, refeições ou intervalos intrajornadas e entre jornadas em observância à legislação trabalhista vigente e as exigências deste termo de referência, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA;

5.1.62 Durante uma jornada diária de trabalho, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno;

5.1.63 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados **sem ônus** ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais;

5.1.63.1 A substituição de profissionais em decorrência de faltas, justificadas ou não, atestados e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início do plantão, estendendo-se ao médico plantonista do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de plantão deve entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período;



5.1.63.2 A substituição de profissionais em decorrência de férias, licenças e outras situações que não se enquadrem no item 5.1.63.1 deverão ser informadas à direção da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias. E a escala de plantão deve entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período.

5.1.64 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades a pedido da CONTRATANTE, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA num prazo máximo de até 02 (dois) dias;

5.1.65 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da CONTRATADA, já que cabe a CONTRATANTE avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade;

5.1.66 Os profissionais da CONTRATADA indicados para substituição deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade;

5.1.67 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como, registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de serviços médicos e manter atualizado as inclusões e exclusões dos médicos no cadastro;

5.1.68 A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar;

5.1.69 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, obedecendo os termos de internação proposta pelo Hospital;

5.1.70 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, equipamentos (incluindo seus acessórios, manutenção preventiva e corretiva), mobiliários novos, medicamentos, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, rouparia e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos;

5.1.71 A CONTRATADA deverá realizar em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da CONTRATANTE;

5.1.72 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.73 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados na UTI e seus acompanhantes, nas dependências do hospital, por todo o período de vigência do contrato;

5.1.74 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.75 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza e desinfecção de leitos nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço;



5.1.76 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações na estrutura física e outras que se fizerem necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva da CONTRATANTE;

5.1.77 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos **equipamentos médicos novos** e seus acessórios de acordo com as legislações vigentes e exigências da CONTRATANTE, para as Unidades de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrica e Neonatal), necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva), ficando a operacionalização dos mesmos a cargo da CONTRATADA;

5.1.77.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e materiais em quantidade suficiente para que todos os leitos tenham suporte de atendimento necessário aos casos do COVID-19, a fim de garantir que 100% dos leitos possam ser ocupados por pacientes necessitem de assistência em suporte ventilatório e monitorização contínua de múltiplos parâmetros;

5.1.77.2 LOTE I: Equipamentos e materiais relacionados nos **Anexo I** (TERMO DE REFERÊNCIA) para UTI Neonatal e **Anexo II**, para UTI Pediátrica;

5.1.77.3 LOTE II (TERMO DE REFERÊNCIA): Equipamentos e materiais relacionados no **Anexo III** (TERMO DE REFERÊNCIA) para UTI Adulto.

5.1.78 Todos os equipamentos deverão ser novos;

5.1.79 Todas as manutenções preventivas e corretivas dos mobiliários e equipamentos e as trocas de peças serão arcadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, durante o período do contrato, para todos os itens em utilização pela CONTRATADA;

5.1.80 Os aparelhos e instalação do ar condicionado serão fornecidos pela CONTRATANTE, no entanto, a manutenção por avarias ou manutenção periódicas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.81 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos por mau uso da CONTRATADA a empresa se obriga à reposição dos mobiliários ou equipamentos;

5.1.82 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, acessórios materiais e componentes necessários para funcionamento dos equipamentos durante o período do contrato, bem como, a reposição e trocas de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.83 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e todos os insumos necessários a atendimento dos pacientes internados na Unidade deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso em até 07 (sete) dias corridos contados da data de emissão da ordem de fornecimento;

5.1.84 A CONTRATADA deverá manter equipamentos de backup, conforme normativas vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI nos casos em que houver de defeitos nos equipamentos que estiverem disponíveis na unidade hospitalar;

5.1.85 A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 24 horas, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.86 CONTRATADA deverá fornecer informações através de folder ou por outro meio estrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca e capacidade;



5.1.87 A CONTRATADA deverá fornecer à Direção do hospital cópia de todos os certificados de calibração, de manutenção preventiva e corretiva, sempre que foram executados, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de sejam registrados pelo hospital;

5.1.88 Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e descrita em relatório providenciado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, antes da entrega dos equipamentos, sendo as adequações quando necessárias, por conta da CONTRATADA;

5.1.89 Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita;

5.1.90 As sessões de hemodiálise/diálise prescritas aos pacientes internados na UTI são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de equipamentos (máquina de hemodiálise e osmose reversa), com manutenção preventiva e corretiva e desinfecção dos equipamentos, acessórios e tratamento da água, atendendo as normas e regulamentações vigentes;

5.1.90.1 A CONTRATADA deverá garantir a realização de sessões de hemodiálise/diálise a todos os pacientes internados para os quais forem prescritos tal tratamento por médico especialista, sendo uma média de 03 sessões de diálise por dia, no mínimo, a cada 10 (dez) leitos;

5.1.90.2 A CONTRATADA deverá entregar formalmente para a direção da unidade um relatório mensal sobre a quantidade de sessões hemodíalises/diálises realizadas, assinado pelo responsável técnico da UTI;

5.1.90.3 A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.

5.1.91 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;

5.1.92 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte do produto a partir da empresa até o serviço de Nutrição da Unidade Hospitalar, os horários de entrega das fórmulas enteral e parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como *não conformidade* as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição enteral e parenteral até o término da administração;

5.1.93 A CONTRATADA deverá fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Enteral e Parenteral, constando de:

- a) Nome da unidade;
- b) Nome completo do paciente ou da mãe se for recém-nascido;
- c) Enfermaria e número do leito;
- d) Peso atual e peso de cálculo;
- e) Local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- f) Os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- g) Volume total da fórmula;
- h) Tipo de misturas de aminoácidos;
- i) Tipo de mistura de emulsão lipídica;



- j) Dose de oligoelementos e vitaminas;
- k) Dose de eletrólitos;
- l) Dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- m) Data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

5.1.94 Atender rigorosamente todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998;

5.1.95 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar;

5.1.96 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar;

5.1.97 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

5.1.98 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher os prontuários dos pacientes de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente;

5.1.99 A CONTRATADA deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes à diária do leito, o procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido;

5.1.100 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação;

5.1.100.1 A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

5.1.101 A CONTRATADA não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar;

5.1.102 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras;

5.1.103 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar;

5.1.104 O conhecimento e atendimento às disposições do Regimento do Corpo Clínico do hospital, do Regimento Interno da unidade hospitalar e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA;



5.1.105 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: *Art.8º “É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.*

5.1.106 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno;

5.1.107 Nos casos em que houver ausência de profissionais nas quantidades mínimas estipuladas deste termo de referência, haverá a glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA referente a obrigação inadimplida, cujo valor equivalerá ao que estiver na planilha de custo apresentada pela CONTRATADA, correspondente à respectiva categoria profissional, ou ao valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, que deverão ser apresentados à CONTRATANTE nos termos exigidos neste documento, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios;

5.1.107.1 Quando houver divergência entre os valores apresentados na planilha analítica de custos e o valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, a glosa será aplicada pelo maior valor identificado, correspondente à respectiva categoria profissional;

5.1.107.2 Caso a empresa não apresente os comprovantes e documentos solicitados, esses documentos serão substituídos por orçamento estipulado pela unidade hospitalar, considerando o maior valor de plantão, diária ou equivalente pago ao profissional em sua categoria nos contratos vigentes firmados para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde.

5.1.108 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

5.1.108.1 A recusa de internação de pacientes deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA devendo ser comunicado imediatamente a Direção Geral;

5.1.108.2 Na recusa de internação de pacientes realizada pela CONTRATADA, por motivos de falta de profissionais médicos, assistências, equipamentos, medicamentos e outros motivos inerentes a responsabilidade da CONTRATADA, será glosado o valor da diária por leito equivalente ao número de internação solicitada pela Central de Regulação.

5.1.109 Nos casos em que forem fornecidos os equipamentos, materiais e insumos hospitalares de obrigação da CONTRATADA, a glosa na Nota Fiscal corresponderá ao valor de cada item, ou equivalente, que estiver previsto na planilha de custo apresentada pela CONTRATADA, ou o maior valor que estiver sendo praticado pela Secretaria de Estado de Saúde para locação ou aquisição do item, conforme o caso, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios;

5.1.109.1 Nos casos em que a CONTRATADA solicitar empréstimo de quaisquer equipamentos, materiais e insumos hospitalares à CONTRATANTE, este pedido deverá ser feito de modo oficial e justificado à Direção Geral da unidade hospitalar, que avaliará



a pertinência da solicitação, em vistas a evitar a descontinuidade de atendimento aos pacientes;

5.1.109.2 Caso seja efetivado o empréstimo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma;

5.1.109.3 Para equipamentos: a devolução deverá ocorrer em até 24 horas e será glosado o valor do empréstimo. Após esse prazo, além das glosas financeiras na Nota Fiscal, serão feitos os encaminhamentos pelo Fiscal do Contrato e a Direção da unidade hospitalar às autoridades competentes no tocante à aplicação de penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, tratando-se de obrigação inadimplida;

5.1.109.4 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA com todos os acessórios;

5.1.109.5 Para materiais e insumos: a devolução deverá ocorrer até o último dia do mês no qual se deu o empréstimo, devendo ser o item devolvido com especificações, marcas e valores igual ou superior ao que foi emprestado. Caso não seja feita a devolução até a data de fechamento da competência, os valores dos itens serão glosados na Nota Fiscal, conforme exigências deste termo de referência;

5.1.110 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de diárias de leitos estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente funcional para prestação do serviço. O valor dessa glosa equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada diária. E tudo o que for apresentado a mais em relatório de faturamento ou Nota Fiscal serão glosados na respectiva competência;

5.1.110.1 O valor da glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA para os serviços inadimplidos equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais;

5.1.110.2 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação;

5.1.110.3 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados.

5.1.111 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos hospitalares novos e seus acessórios e componentes, de acordo com RDC nº 07 de 24.02.2010, onde prevê os Requisitos Específicos para Unidades de Terapia Intensiva, e ainda atendendo às exigências deste termo de referência e seus anexos;

5.1.111.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em quantidade suficiente para que todos os leitos tenham suporte de atendimento necessário aos pacientes, a fim de garantir que 100% dos leitos possam ser ocupados, garantindo a assistência em suporte ventilatório e monitorização contínua de múltiplos parâmetros. De forma que todos os leitos sempre estejam disponíveis para serem ocupados, e para que não haja recusa de internações por ausência dos equipamentos;

5.1.111.2 É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva e preventiva dos mobiliários e equipamentos, incluindo substituição de peças, de acordo com as



regulamentações e normativas vigentes para garantir o bom funcionamento da unidade de terapia intensiva e a proporcionar atendimento com qualidade e segurança aos pacientes;

5.1.111.3 A CONTRATADA deverá entregar o relatório de manutenção e calibração de todos os mobiliários e equipamentos da unidade de terapia intensiva, devendo entregar o relatório de manutenção e calibração destes para a direção da unidade hospitalar.

5.1.112 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos mobiliários e equipamentos cedidos da CONTRATANTE, devendo entregar o relatório de manutenção e calibração destes para a direção da unidade hospitalar;

5.1.112.1 A CONTRATADA deverá informar antecipadamente à CONTRATANTE, via documento formal, a retirada de qualquer equipamento que se fizer necessário a manutenção fora desta unidade hospitalar;

5.1.112.2 A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para CONTRATANTE;

5.1.113 A CONTRATADA não veiculará, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.114 A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente;

5.1.115 Ao serem admitidos para atuarem na UTI, os profissionais devem receber capacitação promovida pela CONTRATADA até o início das atividades, devendo ser abordados, no mínimo, conteúdos relacionados à qualidade da assistência, protocolo de sepsis, controle de infecção hospitalar, normas e técnicas desenvolvidas na unidade e segurança do paciente;

5.1.115.1 A comprovação da capacitação deve ser enviada à Direção da unidade hospitalar até o início das atividades contendo a descrição do conteúdo abordado, a lista de participantes, a data e carga horária.

5.1.116 A CONTRATADA deverá elaborar um programa de educação continuada para todos os profissionais que atuarem na unidade, contendo, no mínimo, o cronograma, os conteúdos a serem abordados, abrangência dos perfis profissionais em cada capacitação;

5.1.116.1 O programa de educação deverá ser enviado à Direção Geral da unidade hospitalar em até 05 (cinco) dias após o início das atividades na unidade para análise e aprovação;

5.1.116.2 O programa de educação continuada deverá contemplar, no mínimo (RDC nº 07/2020, art. 17):

5.1.116.3 Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

5.1.116.4 Incorporação de novas tecnologias;

5.1.116.5 Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais;

5.1.116.6 Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;



5.1.116.7 Todos os profissionais deverão ser capacitados a cada 60 (sessenta) dias, no mínimo;

5.1.116.8 A CONTRATADA deverá registrar as capacitações data, carga horária e lista de participantes e enviar essas informações à Direção da Unidade hospitalar em até 02 (dois) dias após cada evento.

5.1.117 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais;

5.1.118 A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões constituídas no âmbito do hospital;

5.1.119 A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, conforme diretrizes da direção da unidade, diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação de vigente;

5.1.120 A CONTRATADA deverá garantir o registro da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE;

5.1.121 A CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico;

5.1.122 Os profissionais médicos de sobreaviso da CONTRATADA deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente;

5.1.122.1 No período de sobreaviso o médico não deverá realizar procedimentos cirúrgicos ou outros que não possam ser interrompidos, dentro ou fora da unidade contratante;

5.1.122.2 O médico em plantão de sobreaviso não pode exercer nenhuma atividade que o impeça de responder ao chamado prontamente;

5.1.122.3 O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à CONTRATADA.

5.1.123 A CONTRATADA deverá garantir a imunização de todos os profissionais da UTI contra tétano, difteria, hepatite B, COVID e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC nº 07/2010, atr. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional;

5.1.123.1 . A carteira de vacinação deverá ser apresentada em documento original e cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.



5.1.124 A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, através de relatório de prestação de contas, enviado à Direção da unidade hospitalar juntamente com o relatório de faturamento, o atendimento aos indicadores de qualidade, de acordo com os parâmetros descritos a seguir:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)		$\frac{\text{Nº PNM em paciente sob VM}}{\text{nº pacientes em VM-dia}} \times 1000$	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC		$\frac{\text{Nº novos casos IPCSI}}{\text{nº pacientes em CVC-dia}} \times 1000$	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		$\frac{\text{Nº de ITU associado a CV}}{\text{nº de CV-dia}} \times 1000$	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de seps	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos	Número de saídas de pacientes com suspeita de seps e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando	Maior ou igual a 70%



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

		indicados para seu tratamento	indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10	
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	Nº de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / nº de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II)	Sistema de Classificação de Gravidade. Para essa avaliação, são utilizados dados fisiológicos, condições mórbidas prévias e informações relativas à natureza da doença atual para prever a evolução clínica e probabilidade de óbito	Nº de prontuários com classificação/escore SOFA e APACHE II na admissão por período de tempo / nº de prontuários de pacientes admitidos no período x 100	100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito
5	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
6	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE. <https://ilas.org.br/>.

Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

Indicador 4 - Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998. Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI. (3.2. Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PSI modificado se UTI Neonatal).



5.1.124.1 Todos os dados originais, que compõe os indicadores descritos no item 8.114, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

5.1.125 A equipe da UTI disponibilizada pela CONTRATADA deverá implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos, conforme definições do Programa de Controle de Infecção e Eventos Adversos da unidade hospitalar;

5.1.126 A equipe da UTI disponibilizada pela CONTRATADA deverá notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), ou ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) onde este estiver implantado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, colaborando na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

5.1.127 A CONTRATADA deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado: número de pacientes atendidos, a carga horária cumprida pelos profissionais, equipamentos e materiais disponibilizados na unidade que estejam em perfeito funcionamento, manutenções corretivas e preventivas realizadas nos equipamentos, comprovantes de pagamentos dos direitos trabalhistas de seus empregados, dentre outros.

5.1.128 A CONTRATADA deverá apresentar junto com relatório de faturamento:

5.1.128.1 Declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais disponibilizados para a unidade hospitalar;

5.1.128.2 Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizados nos equipamentos, acompanhados dos certificados e garantias do serviço realizado;

5.1.128.3 Relatório de estoque de materiais hospitalares e medicamentos disponibilizados para a prestação dos serviços até a data anterior de apresentação do relatório de faturamento;

5.1.128.4 Os documentos dos registros da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar;

5.1.128.5 Relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, conforme critérios estabelecidos no item 5.1.129.

5.1.129 A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato;

5.1.130 A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.1.131 As questões não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Referência, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da contratante:



6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3 Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

6.3.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais (servidores designados);

6.3.3 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

6.8 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.

6.9 Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's.

6.10 Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's.

6.11 Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos.

6.12 Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

6.13 Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's.

6.14 Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento.

6.15 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.

6.16 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.17 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

6.18 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

6.19 Quando da necessidade de permanência física na instituição, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

6.20 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

6.21 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

6.22 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

6.23 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

6.24 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste termo.

6.25 As cirurgias indicadas aos pacientes internados na UTI serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá atender a demanda no âmbito da unidade hospitalar ou em unidades de referência, conforme organização dos serviços hospitalares na rede.

6.26 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.

6.27 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

6.28 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

6.29 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com



relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.30 Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Termo de Referência, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

6.31 A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.31.1 A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

6.32 A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações;

6.32.1 A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

6.33 A CONTRATANTE deverá conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da CONTRATADA estão cadastrados no CNES da CONTRATADA, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

6.34 A CONTRATANTE deverá manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste termo de referência para os profissionais da CONTRATADA que atuam na unidade hospitalar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Nome: CPF: Matricula: Cargo: Telefone: E-mail:
Fiscal do Contrato	Nome: CPF: Matricula: Cargo: Telefone: E-mail:
Suplente do Fiscal	Nome:



	CPF: Matricula: Cargo: Telefone: E-mail:
--	--

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.5 O Fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- **Programa:** 526- Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 2515 - Gestão da Atenção Hospitalar do SUS;
- **Fonte:** 100; 112; 134 e 312;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto com relatório de faturamento:

- 9.2.1 Declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais disponibilizados para a unidade hospitalar;
- 9.2.2 Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizados nos equipamentos, acompanhados dos certificados e garantias do serviço realizado;
- 9.2.3 Relatório de estoque de materiais hospitalares e medicamentos disponibilizados para a prestação dos serviços até a data anterior de apresentação do relatório de faturamento;
- 9.2.4 Os documentos dos registros da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar;



9.2.5 Relatório de atendimento aos indicadores de qualidade;

9.2.6 O relatório de faturamento aprovado pelo fiscal do contrato deverá acompanhar a Nota Fiscal que será apresentada na unidade hospitalar.

9.3 Os pagamentos serão por diárias, conforme leitos ocupados.

9.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes a entrega do(s) equipamento(s) e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

9.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição dos Serviços (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.6 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

9.6.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.6.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.7 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, § 3º da Lei nº 8666/93.

9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.



9.10 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.14 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme item 21 da Minuta do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras



Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.

13.5 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-